



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

APROVADO

SALA DE SESSÕES / 03 / 2025
PRESIDENTE _____
SECRETÁRIO _____

REG. N.º
PROTÓCOLO
10 / 03 / 2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022 DE 06 DE MARÇO DE 2025

PROTOCOLO

DATA 06/03/25

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO AO CONSEPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que enviou a Câmara Municipal de Vereadores, para discussão e votação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro MENSAL, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a contar de 01/04/2025 até 31 de dezembro de 2025, para o CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA de Gramado dos Loureiros – RS, CNPJ nº 29.312.274/0001-06, para ser utilizado nas atividades desenvolvidas pelo Conselho em prol da Segurança Pública Municipal.

Parágrafo único: O valor mencionado no caput será repassado para a entidade até o dia 10 de cada mês. A entidade tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da última parcela, para prestar contas dos valores recebidos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentaria própria.

Art. 3º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Pluriannual e LDO do presente exercício.

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

PROTÓCOLO DE ALTA

DATA DE 2023-02-20

PROTÓCOLO N.º 001

REGISTRO

PROTÓCOLO

DATA DE 2023-02-20

PROTÓCOLO N.º 001

REGISTRO

PROTÓCOLO DE ALTA
N.º 001



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,

06 DE MARÇO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Objetivamos com o presente Projeto de Lei auxiliar o CONSEPRO, no valor mensal de R\$1.500,00 (um mil e Quinhentos reais), para ser utilizado nas atividades desenvolvidas pelo Conselho em prol da Segurança Pública Municipal.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, o Município não possui guarda municipal, o que seria mais oneroso, razão pela qual optamos por auxiliar o CONSEPRO, para que utilize o recurso em atividades na Segurança Pública Municipal.

Pedimos ainda a tramitação do presente em caráter de urgência.

Limitado ao exposto,

atenciosamente.


ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

ESTRUTURA SOCIAL DA FAMÍLIA



POVOS DA ÁREA

POVOS TÍPICOS

POVOS TÍPICOS

O Brasil é o maior país da América do Sul e possui uma grande diversidade étnica. Os povos indígenas, que vivem principalmente nas florestas tropicais, são uma parte importante da cultura brasileira. Eles têm suas próprias línguas, costumes e tradições, que são respeitadas e valorizadas.

Além disso, existem outros povos que vivem em regiões rurais ou urbanas, como os quilombolas, que são descendentes de escravos libertados, e os negros, que são descendentes de escravos importados do Brasil.

Os povos típicos do Brasil são: os povos indígenas, os quilombolas, os negros e os povos africanos.

POVOS DA ÁREA



POVOS DA ÁREA
POVOS TÍPICOS
POVOS DA ÁREA



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI N° 022/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL**

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO AO CONSEPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal nº 018/2022 à Câmara Municipal, o qual "autoriza o Poder Executivo municipal a conceder auxílio ao CONSEPRO e dá outras providências.".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para auxiliar o CONSEPRO, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a contar de 01/04/2025 até 31 de dezembro de 2025, para ser utilizado nas atividades desenvolvidas em prol da segurança pública.



É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto realizar a transferência de valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao CONSEPRO para que seja utilizado em atividades na segurança pública municipal.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo IV, seção II, da LOM,

SEÇÃO II DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 98. Fica institucionalizado o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Gramado dos Loureiros, deverá usar a sigla (CONSEPRO), entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito municipal, cuja finalidade é colaborar com os Órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para que os mesmos possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação em defesa da ordem e da segurança da comunidade.

Art. 99. Fica o Poder Executivo encarregado a destinar um valor anual, a seu critério, para fazer face às despesas com os serviços e prevenção contra incêndios, combate ao fogo, salvamento e proteção.

O presente projeto visa auxiliar segurança pública local.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;



Dante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

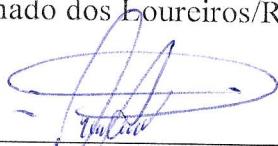
Dante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 14 de março de 2025.



ODAIR ANTONIO PEREIRA

OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 022/2025, com a seguinte Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio ao CONSEPRO e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 022/2025, com a seguinte Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio ao CONSEPRO e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja concedido o referido auxílio, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.


Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo 


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

